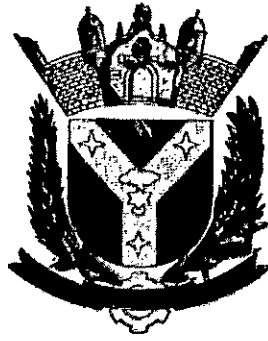


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
AV. BRASIL, 967 - FONE (43) 3474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - PR.



LEI Nº 693/2006.

SÍNTESE: Autoriza ao Executivo Municipal acrescentar ao perímetro urbano do Município de Grandes Rios, áreas de terras que se especifica:

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, Sra. **ELIANE LUIZ RICIERI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grande Rios, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica acrescido ao perímetro urbano do Município de Grandes Rios, as Chácaras de terras 19 e 20 conforme segue:

Chácara de terra sob nº 19 com 0,40 alqueires paulista, partindo de um marco de madeira de lei colocado no cruzo das divisas da cidade, chácara 20 e chácara 19; segue por linha seca no rumo de 40º05'NW, na distancia aproximada de 87,0 metros, confrontando a direita com a chácara 20, até um marco igual, segue por linha seca no rumo de 78º30'SW, na distancia aproximada de 99,0 metros, confrontando a direita com o lote nº 3, até um marco igual, segue por uma linha seca rumo de 41º00'SE, na distancia aproximada de 139,0 metros, confrontando a direita com a chácara nº 18, até um marco igual, segue por linha seca no rumo de 49º00'NE, na distancia aproximada de 85,0 metros, confrontando à direita com a cidade, até o marco de ponto de partida, ficando fechado este perímetro; e **Chácara de terras sob nº 20 com 0,24 alqueires paulista**, partindo de um marco de madeira de lei colocado no cruzo das divisas da chácara nº 21, lote nº 3, e chácara nº 20; segue por uma linha seca rumo de 78º30'SW, na distancia aproximada de 178,0 metros, confrontando à direita com o lote nº 3, até um marco igual, segue por uma linha seca no rumo de 40º05'SE, na distancia de 87,0 metros, confrontando à direita com a chácara 19, até um marco igual, segue por linha seca por rumo de 49º00'NE, na distancia aproximada de 92,5 metros, confrontando à direita com a cidade, até um marco igual, segue por linha seca por rumo de 41º 00'SE, na distancia aproximada de 7,5 metros, confrontando à direita com a cidade, até um marco, segue por linha seca no rumo de 47,00'NE, na distancia aproximada de 61,0 metros, confrontando à direita com a chácara nº 21, até um marco igual aos outros, sendo o referido como ponto de partida, ficando fechado este perímetro; todos os rumos acima descritos se referem ao norte verdadeiro.

Art.2º - As chácaras a que se refere o art. 1º será para efetuar loteamento urbano.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Grandes Rios, aos 24 de Novembro de 2006.


ELIANE LUIZ RICIERI
PREFEITA MUNICIPAL